

RESOLUÇÃO N°047, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as normas para requisição de armazenagem *spot* no Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições legais previstas no artigo 44 do Estatuto Social, combinado com art. 5º, V da Resolução ANTAQ n° 61/2021, objetivando disciplinar os procedimentos das operações de armazenagem *spot* no Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul,

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer e divulgar as regras para requisição de armazenagem *spot* no Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul (TGSFS).

Art. 2º Para fins de volume máximo de requisição de armazenagem *spot* será considerado o montante de até 20% (vinte por cento) da capacidade dinâmica do TGSFS.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto da requisição de armazenagem os seguintes produtos:

I - Soja em grãos - Tipo 1, Concex 169; ou

II - Milho em grãos - Tipo 3, Concex 173 (impurezas, matérias estranhas e fragmentos no máximo 3%, para defeitos gerais o máximo será de 18% equivalente ao tipo 2, Concex 173 e a umidade máxima admitida será de 14%).

Capítulo II - Das Regras para Requisição

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes regras para solicitação de armazenagem *spot* no TGSFS:

I - Requisição direcionada à Diretoria de Operações e Logística da

Autoridade Portuária, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de armazenamento pretendida;

II - Documentação comprovando tipo de carga e o volume a ser movimentado;

III - Documentação comprovando que possui condições logísticas para assegurar o transporte da carga até o TGSFS pelo modal rodoviário e/ou ferroviário na data pretendida para armazenagem, indicando o percentual de cada modal;

IV - Contrato do embarcador ou exportador demonstrando possuir a carga que pretende armazenar no período solicitado, indicando o volume pretendido;

V - Comprovação da disponibilidade de navio para embarque da carga na data prevista para realizar a operação.

§1º A Requisição descrita no inciso I deverá estar instruída com a indicação do Operador Portuário responsável pela movimentação da carga, devendo o mesmo estar pré-qualificado perante a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. (SCPAR PSFS) para movimentação de carga do tipo granel sólido.

§2º A SCPAR PSFS, garantida manifestação prévia dos operadores portuários com contratos de movimentação de mercadorias em vigor, decidirá a respeito do pedido.

§3º O usuário que utilizar a modalidade de armazenagem *spot*, após a finalização do embarque, deverá efetuar o pagamento da tarifa por tonelada de produto, nos moldes da Tabela III, do Anexo I, da Resolução nº 46/2023, ou outra que vier a substituir.

§4º O usuário na modalidade de armazenagem *spot*, é responsável por remeter ao TGSFS apenas produtos que atendam ao padrão ANEC de exportação aplicável.

§5º A SCPAR PSFS poderá recusar o recebimento de produto a ser armazenado que esteja fora do padrão ANEC de exportação.

§6º Caso deferido o pedido de armazenagem, o requisitante deverá apresentar o certificado de qualidade na entrada e na saída da carga, previamente aprovado pela SCPAR PSFS, mediante laudo emitido por empresa certificadora especializada e independente.



Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Santa Catarina, revogadas as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 02 de maio de 2023.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Pablo de Almeida da Fonseca
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **EZ71W6F9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 28/04/2023 às 15:09:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 28/04/2023 às 15:12:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 02/05/2023 às 11:18:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDkwMI85MDJfMjAyM19FWjcxVzZGOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000902/2023** e o código **EZ71W6F9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.